



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
ITABAIANA – SERGIPE

**LEI COMPLEMENTAR nº /2022.**

Altera a Lei Complementar nº. 051, de 15 de abril de 2015, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº. 051, de 15 de Abril de 2015, para o fim de criar 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor da Escola Legislativa, Código CMI nº. CCS02.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº. 051, de 15 de Abril de 2015, para o fim de criar 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor da Escola Legislativa, Código CMI nº. CCM01.

Art. 3º - O Anexo I da Lei Complementar nº. 051, de 15 de Abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

*I. Especificação*

CARGOS	Código CBO	Códigos CMI	Jornadas (h/s)	Vagas	Subsídios
[...]					
<b>Diretor da Escola Legislativa</b>	1114-15	CCS02	40	01 (uma)	R\$ 3.048,66



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
ITABAIANA – SERGIPE

[...]					
<b>Assessor da Escola Legislativa</b>	<i>4110-10</i>	CCM01	40	01 (uma)	R\$ 1.617,23

*II. Descrição*

[...]

*CCS02 / Diretor da Escola Legislativa*

*COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES REFERENCIAIS –*

- I - exercer a direção das atividades e serviços da Escola;
- II - coordenar e supervisionar as atividades técnico-pedagógicas e administrativo-operacionais da Escola;
- III - articular a implantação e realização dos cursos;
- IV - submeter à aprovação do Presidente da Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE o plano anual de atividades da Escola Legislativa, contendo o Calendário Escolar, assim como os Planos Específicos de cada curso ou atividade a serem promovidos pela Escola;
- V - elaborar e encaminhar ao Presidente e ao Diretor-Geral da Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE o relatório das atividades da Escola;
- VI - manter articulação com os fatores externos, para sua integração com a Escola, propiciando a atualização de currículos;
- VII - realizar estudos e pesquisas sobre a demanda e oferta de cursos, visando subsidiar o planejamento da Escola;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**ITABAIANA – SERGIPE**

- VIII – Orientar as atividades do assessor da Escola Legislativa para a sua correta realização, se responsabilizar pelos atos deste, devendo-o tratar com respeito e urbanidade, sob pena de incidência de penalidades criminais, cíveis e administrativas;
- IX - promover o planejamento de projetos especiais, dentro da finalidade da Escola, inclusive prevendo fonte para o seu custeio;
- X - manter articulação com outros centros de educação profissional, buscando troca de experiências e inovações pedagógicas;
- XI - coordenar a realização da avaliação de desempenho discente para fins de certificação;
- XII - atender a solicitações dos órgãos competentes, no que se refere ao funcionamento da Escola;
- XIII - expedir certificados, diplomas, certidões e declarações, mediante autorização da Presidência da Escola Legislativa;
- XIV - exercer as demais atividades correlatas ou inerentes à Direção da Escola, e outras que forem legal ou regularmente estabelecidas.

*REQUISITOS PARA PROVIMENTO:* Ser brasileiro nato ou estrangeiro na forma da lei; gozar dos direitos políticos, estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações eleitorais; ter escolaridade em nível superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

CCM 01/ Assessor da Escola Legislativa.

*COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES REFERENCIAIS –*

- I – Prestar assessoramento ao Diretor da Escola Legislativa, no desempenho de suas funções;
- II – Prestar assessoria na realização ou execução de atividades da Escola do Legislativo;
- III – Manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação das leis, normas e regulamentos;
- IV – Zelar pelo patrimônio e materiais disponibilizados para o exercício das atividades da Escola Legislativa;

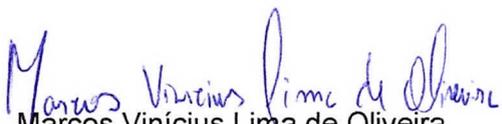


**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
ITABAIANA – SERGIPE

- V – Encaminhar toda a correspondência oficial recebida e dirigida ao Diretor da Escola Legislativa;
- VI – Controlar a agenda do Diretor Legislativo, dispondo horários de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades;
- VII – Participar das reuniões, providenciando a pauta e convocação dos participantes, bem como elaborar atas para manter registrados os assuntos discutidos;
- VIII – Redigir/digitar correspondência do Diretor da Escola Legislativa quando inerentes as atividades desta;
- IX – Executar tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades à Assessoria da Escola Legislativa e outras que forem legal ou regularmente estabelecidas.

*REQUISITOS PARA PROVIMENTO:* Ser brasileiro nato ou estrangeiro na forma da lei; gozar dos direitos políticos, estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter escolaridade mínima em nível fundamental.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 17 de maio de 2022.

  
Marcos Vinícius Lima de Oliveira  
Presidente

  
Carlos Vagner Ferreira de Santana  
1º Secretário



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA  
ESTADO DE SERGIPE**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2022

**RELATORA:** ANA PAULA GOIS DE MENDONÇA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2022

**AUTORIA:** MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2022 – “Altera a lei complementar 51 de abril de 2015, e dá outras providências.”

**I – Relatório:**

A Mesa da Câmara Municipal de Itabaiana encaminhou projeto de Lei Complementar nº 06/2022 com o objetivo de alterar a lei complementar 51 de abril de 2015, a fim de criar os cargos de Diretor da Escola Legislativa (CMI nº CCS02) e Assessor da Escola Legislativa (CMI nº CCM01), ambos de provimento em comissão. Vejamos o que dispõem os artigos 1º e 2º da propositura:

“Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº. 051, de 15 de Abril de 2015, para o fim de criar 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor da Escola Legislativa, Código CMI nº. CCS02.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº. 051, de 15 de Abril de 2015, para o fim de criar 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor da Escola Legislativa, Código CMI nº. CCM01.”

Ficando assim devidamente comprovado que o respectivo projeto de lei complementar nº 06/2022, preenche os requisitos legais, apresentando ainda as respectivas justificativas, cumprindo então a regra regimental.

**II – Análise:**

A presente proposição está em pauta, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos. Na sequência do processo legislativo, a propositura vem à análise desta Comissão com a finalidade de sua apreciação quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme determina o art. 27, §1º, do Regimento Interno desta Casa, abaixo transcrito:

“Art. 27 - As Comissões Permanentes, em número de duas, composta de três Vereadores cada, têm a seguinte denominação:

I - Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social;

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE**



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA  
ESTADO DE SERGIPE**

II - Finanças, Obras Públicas, Transporte e Comunicação.

§ 1º - À Comissão a que se refere o inciso I deste artigo, em razão da matéria de sua competência, **cabe manifestar-se sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara**, emitindo parecer.” (Grifei)

Quanto ao poder de iniciativa e deliberação sobre a matéria, a medida legislativa foi adotada com acerto, diante da realização de uma interpretação e convencimento face a análise do Projeto de Lei Complementar nº 06/2022. Segundo o que dispõe o art. 34, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“Art. 34 – O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I. Emenda à lei orgânica municipal;

**II. Leis complementares;**

III. Leis ordinárias;

IV. Leis delegadas;

V. Resoluções;

VI. Decretos legislativos;”

Acrescenta-se ainda que o respectivo Projeto de Lei Complementar fora iniciado do prefeito, conforme prevê o art. 36, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, conforme descrito abaixo:

Art. 36 - A **iniciativa das leis** complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da câmara de vereadores, ao prefeito, a **mesa diretora** e ao povo, na forma e nos casos previsto nesta legislação. (Grifo)

O projeto de Lei Complementar nº 06/2022 visa criar os cargos de Diretor da Escola Legislativa (CMI nº CCS02) e Assessor da Escola Legislativa (CMI nº CCM01), ambos de provimento em comissão.

Diante do acima apresentado, fica devidamente comprovado que o respectivo Projeto de Lei Complementar nº 06/2022, deve ser votado favorável, por preencher os requisitos legais, formais e materiais,

**III – Voto:**

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE**



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA  
ESTADO DE SERGIPE**

Em face do exposto, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2022 reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Aos dias 16 de maio de 2022,

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

  
RELATORA: ANA PAULA GOIS DE MENDONÇA

  
PRESIDENTE: CARLOS VAGNER FERREIRA DE SANTANA

MEMBRO: IVONI LIMA DE ANDRADE



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA  
ESTADO DE SERGIPE**

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2022

**RELATOR:** WAGNER MENEZES DE ANDRADE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 06/2022

**AUTORIA:** MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2022 – “Altera a lei complementar 51 de abril de 2015, e dá outras providências.”

**I – Relatório:**

A Mesa da Câmara Municipal de Itabaiana encaminhou projeto de Lei Complementar nº 06/2022 com o objetivo de alterar a lei complementar 51 de abril de 2015, a fim de criar os cargos de Diretor da Escola Legislativa (CMI nº CCS02) e Assessor da Escola Legislativa (CMI nº CCM01), ambos de provimento em comissão. Vejamos o que dispõem os artigos 1º e 2º da propositura:

“Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº. 051, de 15 de Abril de 2015, para o fim de criar 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor da Escola Legislativa, Código CMI nº. CCS02.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº. 051, de 15 de Abril de 2015, para o fim de criar 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor da Escola Legislativa, Código CMI nº. CCM01.”

Ficando assim devidamente comprovado que o respectivo projeto de lei complementar nº 06/2022, preenche os requisitos legais, apresentando ainda as respectivas justificativas, cumprindo então a regra regimental.

**II – Análise:**

A presente proposição está em pauta, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, para que fossem analisados os aspectos previstos no art. 27, §2º, do Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 27 - As Comissões Permanentes, em número de duas, composta de três Vereadores cada, têm a seguinte denominação:

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE**



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA  
ESTADO DE SERGIPE**

I - Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social;

II - Finanças, Obras Públicas, Transporte e Comunicação.

(...) § 2º - À Comissão a que se refere o inciso II deste artigo, em razão a matéria de sua competência, **cabe manifestar-se sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara**, emitindo parecer.” (Grifo)

Quanto ao poder de iniciativa e deliberação sobre a matéria, a medida legislativa foi adotada com acerto, diante da realização de uma interpretação e convencimento face a análise do projeto de lei complementar nº 06/2022, conforme prevê o art. 36, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, conforme descrito abaixo:

“Art. 36 - A **iniciativa das leis** complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da câmara de vereadores, ao **prefeito**, a **mesa diretora** e ao povo, na forma e nos casos previsto nesta legislação.” (Grifo)

Ante o exposto, sem maiores delongas, no que nos compete analisar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 06/2022.

**III – Voto:**

Em face do exposto, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2022, no que nos compete analisar, somos favoráveis à aprovação.

Aos dias 16 de maio de 2022,

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.

  
\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE: MOISES MENDONÇA MOTA**

  
\_\_\_\_\_  
**RELATOR: WAGNER MENEZES DE ANDRADE**

\_\_\_\_\_  
**MEMBRO: ANDERSON PEREIRA SANTOS**

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE**